

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

LICITAÇÃO

ATO RATIFICATÓRIO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

A Assessoria Jurídica da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop Estado de Mato Grosso reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no 74, inciso III, §3º, alíneas 'b' e 'c' da Lei 14.133/2021, para Contratação do escritório MARRARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.263.363/0001-79 com sede na Rua Rio Barbosa, 1145, Sala 14, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-904, representada pelo sócio/administrador o Thiago Marrara de Matos, para o seguinte OBJETO: CONSULTORIA TÉCNICO-ESPECIALIZADA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO EM ATENDIMENTO A DEMANDAS SINGULARES APRESENTADAS PELA AGER-SINOP, Período de vigência: 12 meses. Valor da hora: R\$ 750,00. Total de 400 horas contratadas, resultando no valor total de R\$ 300.000,00. De acordo com as justificativas e pareceres desta Autarquia, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação mencionada. Publique-se. Sinop/MT, 09 de maio de 2025.

Marcia Cristina Lopes Hernandorena

Diretora Presidente da AGER

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA DA RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 044, DE 09 DE MAIO DE 2025

Retifica a Resolução ARIS MT nº 044, de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto no município de Tangará da Serra-MT.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1- No Artigo 1º da Resolução Aris nº 044 de 09 de maio de 2025:

ONDE SE LÊ: “Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tangará da Serra, Anexo I, de 55,4% (cinquenta e cinco virgula quatro por cento) de reajuste tarifário”.

LEIA-SE: Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tangará da Serra, Anexo I, de **54,5% (cinquenta e quatro virgula cinco por cento)** de reajuste tarifário”

2- No Artigo 2º da Resolução Aris nº 044 de 09 de maio de 2025

ONDE SE LÊ: “Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, reajustados em 55,4% (cinquenta e cinco virgula quatro por cento), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução”

LEIA-SE: “Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, reajustados em **54,5% (cinquenta e quatro virgula cinco por cento)**, conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução”

3- No Artigo 3º da Resolução Aris nº 044 de 09 de maio de 2025

ONDE SE LÊ: “. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 55,4% (cinquenta e cinco virgula quatro por cento), conforme apresentado no Anexo II

LEIA-SE: “. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em **54,5% (cinquenta e quatro virgula cinco por cento)**, conforme apresentado no Anexo II.”

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2025.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente – ARIS-MT

ATA

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731 – 15º Andar – Sala 1.510 – Centro Empresarial Paiaçuás – Bosque